



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D, Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Telefone: (61) 3314-6619
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 25100.010157/2019-64

Pregão Eletrônico Nº:

1. OBJETIVO

1.1. Realizar Pregão Eletrônico a fim de escolher a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de café para a Presidência da Fundação Nacional de Saúde.

2. OBJETO

2.1. Registro de Preços para aquisição de 4.000 (quatro mil) quilos de café torrado e moido, extra forte, ponto de torração: escura acentuada, elaborado em conformidade com a Resolução 277 de 22/09/05 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, segundo os padrões estabelecidos pela Norma de Qualidade Recomendável ABIC/PQC de 28/04/2004 – Associação Brasileira da Indústria de Café, e de acordo com as seguintes características: 100% ARÁBICA (anotação na embalagem) - embalagem a vácuo.

3.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A impossibilidade de aquisição do produto por demanda através do pregão 08/2019 - cujo objeto é a contratação de serviços de copeiragem, devido a inconsistência no preço de formação do preço a contratar, tendo o item sido excluído da planilha para empenhamento dos valores, conforme determinação do TCU, (E-mail, Sei nº 1549030), o sub item 03, do item 5 da planilha de insumos, anexo VIII, Sei nº 1410726, foi excluído da planilha.

3.1.2. Deverá ocorrer a aquisição para o período de 10 (dez) meses, uma vez que, já foi providenciada a aquisição por dispensa para utilização por 02 (dois) meses, obtendo assim o quantitativo necessário para utilização de 01 (um) ano.

3.1.3. necessidade de manter o fornecimento de café ao público interno e visitantes da Fundação Nacional de Saúde- Funasa.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A disponibilização do produto, tanto para o público interno quanto para o visitante, visa a melhoria de qualidade de vida no trabalho desenvolvido na Funasa, por respeitar hábitos e a cultura brasileira.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.0.1. Tipo tradicional ou superior, 100% café arábica;

4.0.2. Torrefação escura e acentuada, bebida dura, sabor intenso e sem amargor;

4.0.3. Nível mínimo de qualidade global maior ou igual a 5,5 em uma escala que vai de 0 a 10;

- 4.0.4. O produto deve apresentar Selo de Pureza da Associação Brasileira de Café (ABIC);
- 4.0.5. O produto deve vir obrigatoriamente embalado a vácuo. Com embalagem atóxica, íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem estufamentos, sem trincas, sem quebras, sem ferrugem.
- 4.0.6. O produto deverá ser produzido por empresa legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela análise da embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.
- 4.0.7. O produto não deve apresentar contato direto com papelão, jornal, revistas, papel ou plástico reciclado ou outro material não higiênico ou impróprio para embalar alimentos, e que comprometam o acondicionamento adequado do produto;
- 4.0.8. A embalagem de apresentar rotulagem, constando na mesma, o nome e a composição do produto com a informação de ser 100% arábica, o lote, a data de fabricação e de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e quantidade em peso e descrição da qualidade.

5. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

5.0.1. A quantidade prevista será estimada, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato, uma vez que, não dispomos de controles precisos quanto ao consumo estimado de café, pois a aquisição anterior deste item ocorreu estava inclusa à contratação do serviço de copeiragem. Dessa forma, ocorrerá o pagamento apenas da quantidade efetivamente solicitada e fornecida.

5.0.2. As quantidades licitadas poderão ser adquiridas no todo ou em parte, durante a vigência da contratação, de acordo com as necessidades da FUNASA.

5.0.3. O prazo de entrega deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

5.0.4. O bem poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.0.5. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, e verificadas posteriormente.

5.0.6. A CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido obrigando-se a repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se apresentar defeitos.

5.0.7. Em caso de entrega parcial, não ocorrendo a entrega do material restante dentro do prazo contratual, aplicar-se-ão as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Disponibilidade orçamentaria solicitada e será inserida em documento próprio.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a do recebimento da nota de empenho.

7.2. O produto deverá ser entregue na sede da Funasa Presidência, localizada no SAS, Quadra 04, Bloco N, Edifício Funasa. CEP:70070-040, no horário compreendido entre 08:00 h e 17:00 h, de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente.

7.3. O recebimento do objeto será feito em duas etapas, conforme especificações abaixo:

7.3.1. **Provisoriamente** - para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento do produto limitando-se a verificar a sua conformidade como o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso mesma a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

7.3.2. **Definitivamente** - no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de todos os testes de verificação de conformidade com a especificação e a qualidade do produto entregue e de acordo com a proposta de preços da vencedora.

7.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

7.1-. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

7.2. A presente contratação constitui atividade de custeio

9. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

9.1. o produto será adquirido por quilograma.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

10.1. O valor médio utilizado tem como parâmetro a pesquisa realizada no Painel de Preços Atas 123/2019- Defensoria Pública da União, 72/2018 - SESC e 36/2018- Conselho Federal de Medicina , formando assim o Mapa de Valor estimado.

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
01	café torrado e moido, extra forte, ponto de torração: escura acentuada, elaborado em conformidade com a Resolução 277 de 22/09/05 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, segundo os padrões estabelecidos pela Norma de Qualidade Recomendável ABIC/PQC de 28/04/2004 – Associação Brasileira da Indústria de Café, e de acordo com as seguintes características:	9725	4.000	kg	17,31	69.240,00

100% ARÁBICA (anotação na embalagem) - embalagem a vácuo					
			Global	69.240,00	

10.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Informe [\[Mapa Valor Estimado\]](#) (SEI nº 1578926), que fará parte do processo licitatório.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega definitiva do produto, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, interessados (Empresa individual, Sociedades Empresárias, Cooperativas, e inclusive empresas classificadas como ME/EPP, na forma do artigo 8º do Decreto nº 8538/2015), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante o atendimento das seguintes condições:

12.1.1. Estar credenciado/habilitado no COMPRASNET para participar do Pregão Eletrônico, por intermédio de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, devendo informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento (art. 21 § 1º, do Decreto nº 5.540/2005);

12.1.2. Manifestar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.1.3. Estar cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Edital 1 (0252239) SEI 48400.700041/2018-51 / pg. 2 – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002.

12.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

12.2. **Não será admitida nesta licitação a participação de quem esteja nas seguintes situações:**

12.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

12.2.2. Interessados que estejam com o direito de participar de licitação suspenso ou que estejam impedidos de contratar com órgão da Administração direta ou indireta, ainda que, quando da oportunidade da aplicação da penalidade do inciso III, do art. 87, da Lei 8666/93, a sanção tenha sido restrita ao ente que a aplicou, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 2218/2012-1ª Câmara do TCU, de 12/04/2012;

12.2.3. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Realizar a entrega do material de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

13.2. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento de comunicado formal, qualquer produto que seja entregue fora das especificações e/ou que venham apresentar problemas durante o prazo de validade.

13.3. Apresentar justificativa por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produto solicitado, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem

impedimento das sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

13.4. Ressarcir à Contratante os prejuízos decorrentes da falta de substituição do produto recusado, bem como, os danos que por ventura sejam causados pela falta do produto, e também os custos incorridos nas aquisições que o Contratante vier a fazer para atendimento de suas necessidades, enquanto não se efetivar a substituição devida pela Contratada.

13.5. Assumir todo e qualquer ônus necessário ao completo fornecimento, tais como: encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, taxas, impostos, fretes e demais exigências legais ou regulamentares decorrentes da contratação.

13.6. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os menores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.8. Comunicar à equipe de fiscalização da FUNASA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

13.9. Designar, formalmente, preposto para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato.

13.10. Obedecer a todas as condições estabelecidas, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, quando necessário, para avaliação ou outra providência necessária relativa ao produto fornecido.

14.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

14.3. conferir e receber, definitivamente, os produtos entregues.

14.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.5. Solicitar o fornecimento do produto constante do objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Autorização de Fornecimento.

14.6. Fiscalizar a entrega do produto, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas para a referida contratação.

14.7. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, indicando os motivos de eventuais recusas dos produtos e fixar prazo para a substituição correspondente.

14.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

14.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no fornecimento do produto e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.

14.10. Notificar a Contratada, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto do contrato.

14.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma contratada.

14.12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

14.13. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 5. cometer fraude fiscal.
- 14.14. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.14.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.15. **Multa de:**
- 14.15.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 14.15.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 14.15.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 14.15.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
 - 14.15.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.17. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 14.18. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 14.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.20. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.21. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.22. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.22.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.22.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.22.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período de prestação dos serviços;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

		I = 0,00016438
I = (TX)	I = (6 / 100)	TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anulação.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. QUALIFICAÇÕES

18.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Considerando o quantitativo de aquisição, não há previsão de garantia, uma vez que o pagamento somente será realizado após a entrega dos produtos, não havendo ainda utilização de recursos

da administração na execução do serviço.

20. RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

22.

23. ANEXOS

23.1. ANEXO I - Declaração Ambiental (SEI nº 1549356)

23.2. ANEXO II - Minuta de proposta de preço (SEI nº 1549389)

23.3. ANEXO III - mapa de valor estimado (SEI nº 1548922).

23.4. ANEXO IV - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 1549435) .

23.5. ANEXO V - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 1549441) -

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Vanilce Raimunda de Lima Assunção, Agente Administrativo**, em 04/10/2019, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorceni de Jesus Gomes Maia, Chefe de Serviço de Atividade Auxiliares**, em 04/10/2019, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Queiroz Melo, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - Substituto**, em 04/10/2019, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Barroso Junior, Diretor do Departamento de Administração**, em 04/10/2019, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **1549599** e o código CRC **9902C355**.